AVISO DE DISPENSA

(ART. Nº 75, INCISO II da Lei federal nº 14.133/2021)

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Processo Administrativo nº 17/2025
Dispensa de Licitação nº 05/2025

A Câmara Municipal de Mococa-SP torna público aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei federal nº 14.133/2021, regulamentada instrumentos: Ato da Mesa nº 428/2023 e Ato da Mesa nº 439/2023.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços Adicionais: 26/05/2025, segunda-feira, às 23h59min (por e-mail)**

A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo e-mail: licitacao@mococa.sp.leg.br até a data limite.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Mococa:
https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/dispensas-de-licitacao-2025

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Mococa, no horário das 09h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (19) 3656-0002, com o Setor de Licitações.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em limpeza/higienização de aparelhos de ar condicionado, manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças), instalação e desinstalação, conforme quantitativos e especificações presentes neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mococa durante o período de 1 ano, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.
1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA MOTIVAÇÃO

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

A presente contratação visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Mococa quanto à manutenção da qualidade do ambiente de trabalho e ao adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados em suas dependências.

Atualmente, a Câmara conta com diversos aparelhos de ar-condicionado que desempenham papel essencial na climatização dos ambientes, garantindo conforto térmico aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam o local. Para assegurar o pleno funcionamento desses equipamentos e evitar falhas operacionais que possam comprometer as atividades legislativas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos seguintes serviços: limpeza e higienização periódica, manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças), instalação e desinstalação de unidades, conforme os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

A manutenção preventiva é fundamental para prolongar a vida útil dos aparelhos, garantir seu desempenho eficiente, prevenir falhas inesperadas e reduzir o consumo energético. Já os serviços corretivos se fazem necessários para a pronta resolução de eventuais defeitos identificados no uso contínuo dos equipamentos. Além disso, a limpeza e higienização contribuem diretamente para a qualidade do ar interior, prevenindo a proliferação de fungos, bactérias e outros agentes nocivos à saúde dos usuários.

Ressalta-se que a execução dos serviços por empresa especializada garante a observância das normas técnicas vigentes, a segurança dos usuários e a integridade dos equipamentos, sendo a solução mais eficiente e econômica para o atendimento contínuo e adequado às demandas da Casa Legislativa.

Dessa forma, a contratação ora proposta justifica-se pelo interesse público, pela preservação do patrimônio público, pela manutenção da saúde e do bem-estar dos usuários e pela garantia da continuidade e qualidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Mococa.

A presente contratação encontra-se em consonância com o Plano de Contratações Anual de 2025 (PCA-2025) da Câmara Municipal de Mococa, publicado na Edição Extra nº 348/2024, de 10 de dezembro de 2024, do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Mococa, publicado no Portal Nacional de Compras Públicas em 13/12/2024, com alterações divulgadas no Diário Oficial Mococa, primeira em 11 de março de 2025, Edição nº 382/2025 e segunda em 14 de maio de 2025, Edição nº 406/2025.

3. VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

1	Limpeza, higienização completa e manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças) de aparelhos de ar condicionado 9.000 btus.	sv	10
2	Limpeza, higienização completa e manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças) de aparelhos de ar condicionado 12.000 btus.	sv	7
3	Limpeza, higienização completa e manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças) de aparelhos de ar condicionado 18.000 btus.	sv	2
4	Limpeza, higienização completa e manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças) de aparelhos de ar condicionado piso teto.	sv	2
5	Limpeza, higienização completa e manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças) de aparelhos de ar condicionado modelos K7.	sv	3
6	Instalação, já incluso no valor os materiais/equipamentos necessários para a execução do referido trabalho.	sv	3
7	Desinstalação/remanejamento, já incluso no valor os materiais/equipamentos necessários para a execução do referido	sv	3

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

	trabalho.		

Valor total estimado: R$ 33.346,02 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e dois centavos).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:
a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
b) Descrição dos produtos, conforme especificações do Termo de Referência;
c) Valor unitário dos serviços;
d) Valor global da proposta.
e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.2. Será desclassificada a proposta que:
4.2.1. Contiver vícios insanáveis;
4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
4.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 11 do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso, que deverão ser enviados pela proponente com a proposta mais vantajosa no prazo de até dois dias úteis, após recebimento de e-mail da Comissão Permanente de Licitações e Contratos (licitacao@mococa.sp.leg.br).
5.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
5.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mococa:
https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/dispensas-de-licitacao-2025

6.2. **Esta dispensa é de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

6.3. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

6.3.2. As propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, devem ser analisadas na fase de julgamento juntamente com as propostas adicionais, privilegiando-se os menores preços e a vantajosidade para a Administração, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

6.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.4. As providências dos subitens 5.2.1 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

6.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.11. O fornecedor do produto assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

6.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
6.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
6.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
6.13.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Mococa, 19 de maio de 2025.

Rosa Carolina Negrini da Costa
Agente de Contratação

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Processo Administrativo nº 17/2025
Dispensa de Licitação nº 05/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA realizará procedimento de dispensa de licitação, com fundamento nas disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações abaixo.

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência foi elaborado conforme as disposições do art. 6º, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, e tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em limpeza/higienização de aparelhos de ar condicionado, manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças), instalação e desinstalação, conforme quantitativos e especificações presentes neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mococa durante o período de 1 ano, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

1.2 Das especificações e quantidades:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Limpeza, higienização completa e manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças) de aparelhos de ar condicionado 9.000 btus.	sv	10
2	Limpeza, higienização completa e manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças) de aparelhos de ar condicionado 12.000 btus.	sv	7
3	Limpeza, higienização completa e manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças) de aparelhos de ar condicionado 18.000 btus.	sv	2
4	Limpeza, higienização completa e	sv	2

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

	manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças) de aparelhos de ar condicionado piso teto.		
5	Limpeza, higienização completa e manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças) de aparelhos de ar condicionado modelos K7.	sv	3
6	Instalação, já incluso no valor os materiais/equipamentos necessários para a execução do referido trabalho.	sv	3
7	Desinstalação/remanejamento, já incluso no valor os materiais/equipamentos necessários para a execução do referido trabalho.	sv	3

1.3 Valor Máximo estimado: **R$ 33.346,02 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e dois centavos).**

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Mococa quanto à manutenção da qualidade do ambiente de trabalho e ao adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados em suas dependências.

Atualmente, a Câmara conta com diversos aparelhos de ar-condicionado que desempenham papel essencial na climatização dos ambientes, garantindo conforto térmico aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam o local. Para assegurar o pleno funcionamento desses equipamentos e evitar falhas operacionais que possam comprometer as atividades legislativas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos seguintes serviços: limpeza e higienização periódica, manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças), instalação e desinstalação de unidades, conforme os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

A manutenção preventiva é fundamental para prolongar a vida útil dos aparelhos, garantir seu desempenho eficiente, prevenir falhas inesperadas e reduzir o consumo energético. Já os serviços corretivos se fazem necessários para a pronta resolução de eventuais defeitos identificados no uso contínuo dos equipamentos. Além disso, a limpeza e higienização contribuem diretamente para a qualidade do ar interior, prevenindo a proliferação de fungos, bactérias e outros agentes nocivos à saúde dos usuários.

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

Ressalta-se que a execução dos serviços por empresa especializada garante a observância das normas técnicas vigentes, a segurança dos usuários e a integridade dos equipamentos, sendo a solução mais eficiente e econômica para o atendimento contínuo e adequado às demandas da Casa Legislativa.

Dessa forma, a contratação ora proposta justifica-se pelo interesse público, pela preservação do patrimônio público, pela manutenção da saúde e do bem-estar dos usuários e pela garantia da continuidade e qualidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Mococa.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Especificação do objeto: contratação, pelo período de 12 meses, de empresa especializada em limpeza/higienização de aparelhos de ar condicionado, manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças), instalação e desinstalação.

3.2 A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

3.2.1 Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças) nos aparelhos de ar condicionado, contemplando 23 (vinte e três) equipamentos, com periodicidade quadrimestral. Os serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a eficiência energética dos aparelhos e a qualidade do ar interior, conforme as diretrizes da ANVISA e da ABNT;

3.2.2 Instalação, remanejamento e retirada de equipamentos, estimando-se a necessidade de até 3 (três) aparelhos ao longo do período contratual. Os serviços serão executados **conforme demanda**, atendendo às necessidades estruturais e organizacionais da Câmara Municipal. A Câmara não fica obrigada a solicitar todas as desinstalações, pois elas ocorrerão conforme a necessidade do órgão.

3.3 Havendo a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE e apresentar orçamento para substituição. As substituições só poderão ser efetuadas mediante autorização da Câmara Municipal de Mococa.

3.4 **Os serviços deverão ser prestados sob demanda**, devendo ser executados em até 48 horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo departamento de compras;

3.5 Pedidos de prorrogação deverão ser protocolados e justificados antes do vencimento do prazo, para análise e decisão da autoridade competente;

3.6 A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA NÃO SERÁ PERMITIDA.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO

4.1 A empresa CONTRATADA deverá:

4.1.1 Comprovar experiência na prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

condicionado, contando com profissionais qualificados e certificados, por meio de envio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares;

4.1.2 Utilizar peças originais ou equivalentes, assegurando a compatibilidade e o desempenho adequado dos equipamentos;

4.1.3 Empregar produtos de limpeza e higienização biodegradáveis e não nocivos ao meio ambiente, observando boas práticas ambientais, em alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei federal nº 12.305/2010);

4.1.4 Executar os serviços sem interferir no funcionamento normal das atividades da Câmara Municipal, preferencialmente fora do horário de expediente ou conforme cronograma acordado;

4.1.5 Assegurar o descarte adequado dos resíduos gerados, conforme a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pelo transporte e destinação final adequada.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Durante a execução dos serviços, todas as peças fornecidas ou substituídas deverão ser novas, sem sinais de uso, violação ou danos, garantindo perfeito estado de conservação;

5.2 As peças e materiais utilizados deverão atender às especificações técnicas do fabricante original dos equipamentos, assegurando compatibilidade e perfeito funcionamento. Não serão aceitas peças recondicionadas ou anteriormente utilizadas;

5.3 A execução dos serviços não poderá causar qualquer dano aos equipamentos existentes, devendo assegurar seu perfeito funcionamento após a manutenção, sem necessidade de ajustes adicionais;

5.4 O fornecedor deverá garantir um prazo mínimo de três meses de garantia para os serviços prestados e para as peças substituídas, a contar da data de conclusão dos serviços, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou falhas decorrentes da execução;

5.5 Em caso dos equipamentos apresentarem falhas, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que esta efetue a manutenção corretiva no prazo de **até 48 horas.**

6. DO JULGAMENTO

6.1 Tipo de julgamento: menor preço.

6.2 O julgamento será por lote único.

6.3 O preço máximo do lote deverá respeitar o valor descrito no item 1.2.

6.4 O valor dos serviços não deverá ser acima do total estipulado no item 1.2.

6.5 Para efeito de desempate entre as propostas, será considerado o valor dos produtos adicionado do valor do frete.

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

7.2 Prestar e entregar os serviços em plenas condições, conforme descrição no item 3.

7.3 Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto deste termo de referência.

7.4 Todos equipamentos necessários para execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o aluguel de andaimes/escadas, quando necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

8.2 Receber provisoriamente o serviço mediante regular aferição de quantitativos.

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A presente contratação ensejará formalização de Contrato Administrativo, conforme minuta constante no ANEXO III deste Termo de Referência.

9.2 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse das partes e observância ao disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A Câmara Municipal efetuará o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados.

10.2 O pagamento dos serviços realizados será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal de serviço.

10.3 O pagamento será feito após a apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitações e Contratos, após o recebimento e julgamento das propostas, entrará em contato com a proponente detentora da proposta

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

mais vantajosa para envio da documentação de habilitação que deverão ser entregues, a saber:

a) Documento de constituição da empresa:

- registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- no caso de sociedade empresária ou sociedade unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) Cópia do Comprovante de CNPJ;

c) Cópia das Certidões Negativas de débitos ou Positivas com efeito de Negativas dos tributos Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Estado);

e) Comprovante de enquadramento como Microempresa, empresa de pequeno porte, por meio de certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizadas, em que conste expressamente a condição. No caso de microempreendedor individual, apresentar Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

f) Para a qualificação técnica, deverá o proponente apresentar pelo menos 1 (um) atestado ou mais atestados que demonstrem aptidão para a prestação do serviço e execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2. A proponente terá 2 (dois) dias úteis para enviar para a Comissão Permanente de Licitações e Contratos (licitacao@mococa.sp.leg.br) os documentos previstos no item 11.1.

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços deverão ser executados no prédio da Câmara Municipal de Mococa, situado na Praça Marechal Deodoro nº 26, Centro, Mococa/SP e na estação de TV onde estão instalados os equipamentos da TV Câmara, localizado na Praça Madre Cabrini, nº 90, Vila Mariana, Mococa/SP.

Mococa, 19 de maio de 2025.

Rosa Carolina Negrini da Costa
Agente de Contratação

Clayton Divino Boch
Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Processo Administrativo nº 17/2025
Dispensa de Licitação nº 05/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza/higienização de aparelhos de ar condicionado, manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças), instalação e desinstalação.

Dados do Fornecedor:
Razão Social:
CNPJ: **Inscrição Estadual:**
Endereço:
Cidade:
e-mail para envio do pedido:
Responsável:
CPF:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. (A)	Valor unitário (B)	Valor total C = (A x B)	Qtd. serviços realizados em 12 meses (D)	Valor Global (C x D)
1	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado 9.000 btus.	sv	10			3	
2	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado 12.000 btus.	sv	7			3	
3	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado 18.000 btus.	sv	2			3	
4	Limpeza, higienização e	sv	2			3	

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

	manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado piso teto.						
5	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado modelos K7.	sv	3			3	
6	Instalação, já incluso no preço os materiais necessários para a execução do referido trabalho.	sv	3				
7	Desinstalação/remanejamento já incluso no preço os materiais necessários para a execução do referido trabalho.	sv	3				
VALOR GLOBAL							

Valor Global da Proposta: R$ _____ (_____)
Prazo de validade do Orçamento: 60 dias
Cidade, data

Assinatura do responsável
Nome
CPF/MF
***A proposta deverá ser enviada em documento timbrado da proponente.**

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Referências:
Processo Administrativo nº 17/2025
Dispensa de Licitação nº 05/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA ----------, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SEM COBERTURA DE PEÇAS), INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Clayton Divino Boch, detentor da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na ----------, Mococa/SP, estado de São Paulo, e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa ----------, inscrita no CNPJ sob o nº ----------, localizada na ----------, representada neste ato por ----------, RG nº ----------, CPF nº ----------, residente e domiciliado(a) na ----------, celebram o presente contrato, resultante do Processo Administrativo nº 17/2025 – Dispensa de Licitação nº 05/2025, ratificada em ----------, a cujo instrumento convocatório está vinculado, consoante as disposições expressas no edital, tudo em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar federal nº 123/2006 e alterações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de limpeza/higienização de aparelhos de ar condicionado, manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças), instalação e desinstalação dos equipamentos da Câmara Municipal de Mococa, conforme detalhamento descrito neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO.

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

As partes submetem-se às normas da Lei federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Processo Administrativo nº 17/2025, Dispensa de Licitação nº 05/2025.

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.
4.1 O objeto deste contrato será executado pelo regime de execução por preço líquido e certo.
4.1.1 O local de execução dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Mococa, localizada na Praça Marechal Deodoro, 26, Centro, município de Mococa/SP e na estação de TV, onde estão instalados os equipamentos da TV Câmara, localizado na Praça Madre Cabrini, nº 90, Vila Mariana, Mococa/SP.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO.
5.1 O valor unitário e o valor global com o fornecimento do presente contrato, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. (A)	Valor unitário (B)	Valor total C = (A x B)	Qtd. serviços realizados em 12 meses (D)	Valor Global (C x D)
1	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado 9.000 btus.	sv	10	R$	R$	3	R$
2	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado 12.000 btus.	sv	7	R$	R$	3	R$

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

3	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado 18.000 btus.	sv	2	R$	R$	3	R$
4	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado piso teto.	sv	2	R$	R$	3	R$
5	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado modelos K7.	sv	3	R$	R$	3	R$
6	Instalação, já incluso no preço os materiais necessários para a execução do referido trabalho.	sv	3	R$	R$		R$
7	Desinstalação/remanejamento já incluso no preço os materiais necessários para a execução do referido trabalho.	sv	3	R$	R$		R$
VALOR GLOBAL						R$	

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

5.2 O valor global estimado do presente contrato é de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO.

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados.

6.2 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

6.3 Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

6.4 O pagamento será efetuado por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal;

6.5 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dados: Contrato Administrativo nº ____/2025, Dispensa de Licitação nº 05/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, a CONTRATANTE observará sempre como base para aplicação do reajuste requerido pela CONTRATADA o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

b) 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

8.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

8.5 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta, independentemente de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA NONA: DA CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

9.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

9.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste contrato.

9.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9.6 Tendo sido prestado serviço objeto do contrato, este será recebido:

a) Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características do objeto;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do contrato.

9.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação:

3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

11.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de contrato e seus anexos;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste termo de contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os critérios do Código de Defesa do Consumidor;

c) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de Licitação;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

k) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e especificidades do processo de dispensa;

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

l) Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

m) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Gestor de Contratos, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

12.2 A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor designado especificamente para esse fim, que deverá atestar a correta execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei federal nº 14.133/2021.

14.2 A vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa, condição de eficácia da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

15.2 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este termo de contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no art. 124, da Lei federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Mococa, -- de ---------- 2025.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA	**(—----------)**
Clayton Divino Boch	Representante Legal
RG nº ----------	RG nº ----------
CPF nº ----------	CPF nº ----------

TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:
Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.**

CONTRATADA: **----------.**

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza/higienização de aparelhos de ar condicionado, manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças), instalação e desinstalação dos equipamentos da Câmara Municipal de Mococa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

Mococa, -- de ---------- de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clayton Divino Boch
Cargo: Presidente
CPF:

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Clayton Divino Boch
Cargo: Presidente
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Clayton Divino Boch
Cargo: Presidente
CPF:
Assinatura:_____

Pela contratada:

Nome: ----------
Cargo: ----------
CPF: ----------
Assinatura:_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome:----------
Cargo:----------

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

CPF:----------
Assinatura: _____

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br